

ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PAGAMENTO DE TARIFAS BANCARIA DECORRENTES DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA CONTA CORRENTE DA FESG JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”.

O Presidente da FESG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a discricionariade da Administração e a necessidade do pagamento de tarifas bancaria decorrentes de movimentações financeiras da conta corrente da FESG junto ao Banco.

CONSIDERANDO que a FESG possui contas bancárias nesta instituição, necessitando fazer o repasse para manutenção das contas;

CONSIDERANDO que toda instituição financeira cobra tarifa das contas que estão sob sua guarda.

CONSIDERANDO que a instituição financeira é a única que pode prestar o serviço, em razão das tarifas serem inerentes às contas que a FESG possui na Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, cobrando de pessoa jurídica os seguintes produtos e serviços: cadastro, conta corrente, cheques, depósitos, depósitos de ação em consignação de pagamento, extratos, saques, transferências de valores, cartões, operações de crédito setor público, administração de haveres da União, administração de depósitos judiciais corporativos, financiamento imobiliário, empreendimentos residenciais, consórcio, cobrança, CDCA - Certificado de Direitos Creditórios, Custódia, pagamento por conta de terceiros, licitações, mercado de capitais, convênios, consultoria e outros serviços.

CONSIDERANDO que o valor estimado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo compatível com a realidade da FESG;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando
houver inviabilidade de competição...

CONSIDERANDO que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para pagamento de tarifas bancaria decorrentes de movimentações financeiras da conta corrente da FESG junto ao Banco;

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado à contratação da instituição financeira do **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0953-00, sociedade anônima aberta, de economia mista, com a finalidade de receber o pagamento relativo às tarifas bancárias inerentes às contas. Com pagamento mediante debito em conta, nas tarifas oficiais no valor estimado: **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

Art. 3º - Esta inexigibilidade de licitação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba, 28 de janeiro de 2022.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG